



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5146 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei No. 946/2006.

Dispõe sobre criação do Programa “Trabalhando Cidadania”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Piedade de Ponte Nova, o Programa “Trabalhando Cidadania”, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidade. Parágrafo único. O Programa “Trabalhando Cidadania” de que trata o caput tem por finalidade transferência de renda do Governo Municipal aos beneficiários indicados no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Constitui benefício financeiro do Programa “Trabalhando Cidadania”, observado o disposto em regulamento, o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por Programa “Trabalhando Cidadania”s oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 75,00 (setenta cinco reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 120,00 (cento vinte reais)

§ 3º A família beneficiária da transferência a que se refere o caput deste artigo poderá receber, cumulativamente, benefícios de mesma natureza pagos e/ou concedidos pelo Poder Público Federal ou Estadual.

§ 4º O benefício a que se refere o caput deste artigo será pago por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Municipal, com a respectiva identificação do responsável.

§ 5º O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a:

I - exame pré-natal;

II - acompanhamento nutricional;

III - acompanhamento de saúde;

IV - frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

V - prestação de serviços voluntários à Administração Municipal e entidades civis sem fins lucrativos;

VI - outras condicionalidades previstas em regulamento.

Parágrafo único. Os serviços a que se refere o inciso V deste artigo será voluntário, não gerando relação de trabalho ou emprego, não sendo devidos qualquer tipo de remuneração, encargos sociais ou trabalhistas previstos na CLT.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Assistência Social, com auxílio do Serviço Social Municipal, atuar, como órgão de assessoramento imediato do Programa “Trabalhando Cidadania” com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5146 – TELFAX(31) 3871-5203

finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa "Trabalhando Cidadania".

Art. 5º As despesas do Programa "Trabalhando Cidadania" correrão à conta das dotações alocadas no Programa "Trabalhando Cidadania" municipal de transferência de renda.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa "Trabalhando Cidadania" com as dotações orçamentárias existentes.

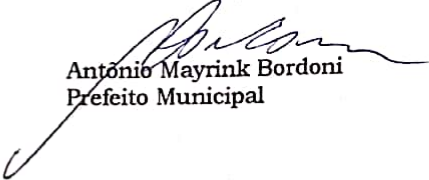
Art. 6º Compete Departamento de Assistência Social, promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira.

Art. 7º Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa "Trabalhando Cidadania" a que se refere o caput do art. 1º.

Art. 8º A aplicação e operacionalização desta lei serão regulamentadas em Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 31 de maio de 2006.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal